

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1187/82 - Reautuado em 17/05/91

INTERESSADO: Maria de Lourdes Ruegger Silva

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" - FFCL de Santo André

RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 882/91 CETG "D" APROVADO EM 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Maria de Lourdes Ruegger Silva para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Literatura Brasileira", vinculada ao departamento de Letras, no Curso de Letras.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET 673/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria de Lourdes Ruegger Silva para lecionar a disciplina "Literatura Brasileira" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo 12 de Junho de 1.991.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Siqueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Antonio Carbonari Nstto, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrosio e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia do Oliveira Bonini
Presidente